

CONTRATO INTERNET LINK IP – PORTA E ACESSO À INTERNET COM LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Santa Rosa de Viterbo, na Av Rio Branco, nº 266, bairro Centro, CEP 14.270-000, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.045.264.0001/50, e na Junta Estadual sob o nº 622.014.960.112, neste ato representada pelo seu diretor Elizeu Sabino dos Santos, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 26.277.717-4 SSP-SP e C.P.F. nº 150.708.018.21, residente e domiciliado na Rua Deodique Ribeiro Garcia, nº 117, Bairro Centro, CEP 14.270-000 na Cidade de Santa Rosa de Viterbo no Estado de São Paulo, doravante SKYMAX.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº Isento, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, com endereço na Rua Coronel Garcia, 160 - Centro - Santa Rosa de Viterbo, doravante denominado CONTRATANTE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Internet Link – porta e Acesso a Internet, com locação de equipamentos, que se regerá pela legislação vigente, bem como pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O serviço compreende a disponibilização, pela SKYMAX, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta exclusiva de acesso de forma permanente e com velocidade simétrica, a um roteador integrado à rede internet específico para o acesso ou a integração à rede Internet.

Parágrafo primeiro. O Serviço apresenta a seguinte composição:

- a) ACESSO à Internet: É o circuito que interliga o endereço do CONTRATANTE ao Backbone da SKYMAX e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão do CONTRATANTE a Internet;
- b) PORTA: Consiste na interligação do CONTRATANTE ao Backbone Internet. A velocidade da Porta define a Banda dedicada para tráfego o IP.
- c) PERMANENTE: A conexão é permanente "always-on" sem a necessidade de discar e aguardar.
- d) SIMÉTRICA: A simetria se refere ao sentido da comunicação downstream (central para usuário) e upstream (usuário para central). Nos acessos simétricos as velocidades "up" e "down" são iguais.
- e) Será disponibilizado para o cliente o seguinte bloco de ip's: 168.227.225.112

Parágrafo Segundo: A velocidade de acesso é de 08 Mbps (Oito mega bits)

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido

alterá-la ou ceder a terceiros.

Parágrafo Quarto: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, os registros e domínios bem como a manutenção dos mesmos, junto a FAPESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Instalação e Manutenção. A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação de serviço são de competência exclusiva da SKYMAX, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE se obriga a receber os empregados e prepostos da SKYMAX, devidamente credenciado, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.

Parágrafo segundo: Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da SKYMAX. Se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida do CONTRATANTE, as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos deverão ser integralmente ressarcidas à SKYMAX, por comprovação do dano e apresentação de orçamento, mesmo que após a execução do serviço.

Parágrafo terceiro: Para Atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a SKYMAX poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Locação de Equipamentos e Responsabilidade – Para a prestação dos Serviços, objeto do presente instrumento, a SKYMAX disponibilizará ao CONTRATANTE o número de roteadores, em regime de locação, definidos ao final deste Contrato com todas suas especificações.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE deverá utilizar os equipamentos locados exclusivamente para os serviços contratados da SKYMAX.

Parágrafo Segundo: O Contratante assume inteira responsabilidade como fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se no caso de perda, furto, roubo, extravio ou dano, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE deverá entregar à SKYMAX, ao final da locação aqui acordada, os equipamentos, até o primeiro dia subsequente à data de encerramento da vigência do presente Contrato, nos locais indicados pela SKYMAX, por meio de transporte hábil e de acordo com instruções fornecidas, nas mesmas condições em que foi recebido no início da locação, exceção feita ao resgate normal de utilização.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Equipamentos em Comodato – Para a implantação dos Serviços, objeto do presente contrato, a SKYMAX disponibilizará ao CONTRATANTE, equipamentos em regime de comodato, os quais serão especificados ao final deste contrato.

Parágrafo primeiro: Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser utilizados exclusivamente pelo CONTRATANTE que não poderá cedê-los a terceiros ou mesmo



removê-lo sem prévia e expressa autorização da SKYMAX.

Parágrafo Segundo: O Comodato dos equipamentos vigorará enquanto houver prestação de serviços, objeto deste instrumento, sendo que o CONTRATANTE obriga-se a devolvê-los ao final do Contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso, sendo vedada toda e qualquer intervenção nos equipamentos, sem autorização prévia e expressa por parte da SKYMAX.

Parágrafo Terceiro: Caberá indenização à SKYMAX no valor atual de mercado dos bens em questão, se estes vierem a ser furtados ou roubados, ou até danificados por culpa ou dolo do CONTRATANTE, ou mesmo caso haja recusa na devolução dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – Cobrança e Pagamento – A SKYMAX notificará a CONTRATANTE acerca da ativação dos Serviços por meio eletrônico (e-mail), o qual será encaminhado para o responsável comercial da CONTRATANTE que solicitou a ativação. Transcorridos 5 (cinco) dias do recebimento da referida notificação, sem manifestação da CONTRATANTE, a instalação dos Serviços serão consideradas aceitas pela CONTRATANTE e ensejará, a partir da data do envio da notificação, o início da prestação e cobrança dos Serviços (data da aceitação dos serviços).

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATANTE se manifeste no prazo mencionado acima, a SKYMAX deverá avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia do Circuito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação da CONTRATANTE, ensejando, após tal procedimento, o envio de um novo e-mail à CONTRATANTE, na forma do Caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso a SKYMAX constate que os Circuitos não apresentam qualquer defeito, ou, ainda, que tais defeitos sejam comprovadamente originados de qualquer ação culposa ou dolosa da CONTRATANTE, seus prepostos e/ou seus Clientes Finais ou que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infra estrutura da CONTRATANTE ou de seu Cliente Final, a data de entrega e ativação mencionada no Parágrafo Primeiro será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo dos referidos Circuitos.

Parágrafo Terceiro – Após a aceitação dos serviços, a SKYMAX emitirá a fatura para a cobrança de encargos de instalação, que deverá ser paga juntamente com a fatura de cobrança correspondente ao primeiro mês de prestação dos serviços, que será calculada "pro rata die", considerando-se para tanto o mês comercial como de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE pagará à SKYMAX o valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), já acrescidos dos impostos incidentes, através Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações e respectivo boleto bancário, através de emitidos pela SKYMAX.

I – O valor total mensal inclui os valores relativos a Acesso a Internet, Porta Internet e Locação de Equipamentos, descritos neste Contrato.

Parágrafo Quinto – O valor mensal deste Contrato será reajustado anualmente, na exata proporção da variação acumulada do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio



Vargas, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês de reajuste.

Parágrafo Sexto - Caso haja variação das alíquotas de impostos incidentes, as mesmas refletirão sobre todos os valores especificados neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Para a implantação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à SKYMAX o valor referente à instalação, descrito em orçamento e com aceitação expressa do CONTRATANTE, já acrescido dos impostos incidentes. O valor relativo à instalação deverá ser pago pela CONTRATANTE de uma só vez na primeira Nota Fiscal emitida pela SKYMAX.

Parágrafo Oitavo - O não pagamento da Nota Fiscal no seu vencimento sujeitará o CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido
- b) Incidência de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido;
- c) Correção monetária de débito pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- d) Suspensão da Prestação de serviços após o 10º (décimo) dia do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos devidos, ficando ao restabelecimento sujeito ao pagamento dos valores em atraso;
- e) Possibilidade de cancelamento do contrato após 30 (trinta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e consequente retirada das instalações e dos equipamentos fornecidos pela SKYMAX.
- f) No caso de inadimplência a SKYMAX estará autorizada a enviar os dados cadastrais do CONTRATANTE para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e demais cadastros semelhantes, além de protesto, mediante prévia notificação conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo e Cancelamento - O Prazo deste Contrato é de 12 Doze meses, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, serviços, conforme cláusula quinta deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à SKYMAX com 30 (trinta dias) de antecedência, solicite "downgrade" ou der causa à rescisão deste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de 30 % (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.

I - O pagamento da multa estipulada neste parágrafo se dará de uma única vez, depois de transcorrido 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, "downgrade" ou rescisão contratual.

II - A multa referente à solicitação de "downgrade" corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.



Parágrafo Segundo: Caso qualquer das partes não tenha interesse na prorrogação deste Contrato, deverá comunicar à outra parte por escrito até a data de seu termo. Se não houver denúncia pelas partes, o mesmo será renovado automaticamente por prazo indeterminado. Após o período de vigência as PARTES poderão rescindir o presente instrumento, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus para qualquer das PARTES.

Parágrafo Terceiro: Pela rescisão, o CONTRATANTE não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos à SKYMAX, durante a prestação de Serviço.

Parágrafo Quarto: Qualquer das Partes poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à outra Parte caiba o direito de qualquer reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- I – Por determinação legal ou por ordem do Poder Concedente;
- II – Por distrato contratual acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais – O CONTRATANTE em débito não poderá contratar novos serviços com a SKYMAX até a completa liquidação da Dívida.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal não contestada até 30 (trinta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo: A SKYMAX se responsabilizará junto ao CONTRATANTE pela disponibilização de todos os meios e equipamentos necessários para a execução da solução, objeto do presente contrato, inclusive pela contratação junto a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração na velocidade e/ou na configuração deverá ter anuência expressa da SKYMAX.

Parágrafo Quarto – Quaisquer atividades necessárias a manutenções ou reconfigurações na rede, e que afetem diretamente a regular prestação dos serviços, deverão ser devidamente informadas ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a implementação das atividades.

Parágrafo Quinto – Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a SKYMAX, seus prepostos e empregados serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o CONTRATANTE, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, de dados indiretos, uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do Contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar/ prestar os serviços, independente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

CLAUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da comarca de Cajuru - SP, para



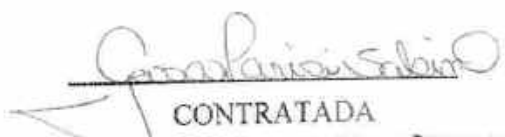
dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços e do Termo de Adesão e de eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Rosa
de Viterbo, 1 junho, 2016



CONTRATANTE
Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



CONTRATADA
SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

Anexo I

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – Service Level Agreement – SLA

1 – OBJETIVOS

1.1- O presente Acordo tem por objetivo o comprometimento mútuo em relação às obrigações definidas no Contrato.

1.2- A SKYMAX alocará recursos e sistemas de suporte de forma a garantir à CONTRATANTE as melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.

1.3- Constituem ainda objetivo deste Acordo:

1.3.1 – Pesquisa e entendimento das necessidades da CONTRATANTE;

1.3.2 – Garantia de que os objetivos da CONTRATANTE estão alinhados com os objetivos da

1.3.3 – Estabelecimento claro de metas e objetivos a serem atingidos; e

1.3.4 – Definição clara de responsabilidades.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 – As Descrições e especificações dos serviços contratados são as constantes do Contrato. Os quais fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

3 – DEFINIÇÃO DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1 – Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela SKYMAX, sendo certo que tal acordo não apresenta diminuição de responsabilidade da SKYMAX, mas sim indicador de excelência técnica.

4 – NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS

4.1 – A SKYMAX, desde que observadas as obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia desempenho) de manutenção da disponibilidade dos contratos relacionados no item 3 acima, em 99,5% do tempo, em cada mês civil.

4.2 - A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indisponibilidade} = (\text{TR}/43200) * 100$$

onde TR = $\sum$ “Tempo de Reparo por Interrupção” ocorridos no mês, em minutos.

4.3 Deverá ser considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas, reservando para posterior negociação os períodos de manutenção preventiva ou corretiva planejados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

5 – TIPOS DE OCORRÊNCIA

5.1 – Para efeito de contagem das métricas de disponibilidade e tempo de reparo dos serviços, deverão ser considerados os seguintes tipos de ocorrência:

5.1.1 Interrupção: quando o CONTRATANTE se encontra impossibilitado do uso dos recursos em função de indisponibilidade causada por culpa comprovadamente atribuível exclusivamente à SKYMAX.

6 – TEMPO DE ATENDIMENTO E RESPOSTA

6.1 – Para efeito de contagem da métrica de tempo de atendimento, deverão ser considerados os seguintes tipos de ocorrência, os quais não são considerando no cálculo das métricas de disponibilidade e tempo de reparo do serviço:

6.1.1- Requisição: quando a CONTRATANTE solicita algum serviço adicional ou novo serviço, motivado não pela interrupção do mesmo.

6.1.2 – Ajuda: quando a CONTRATANTE solicita ajuda para utilização e/ou operação dos recursos relacionados aos serviços providos pela SKYMAX.

6.2 – O tempo de atendimento é o tempo corrente desde a abertura de chamado pela CONTRATANTE até o seu completo atendimento, seja quando a ativação do novo serviço, informação solicitada, para os eventos do tipo "Ajuda".

6.3 O tempo de atendimento não deverá ser superior a 72(setenta e duas) horas, salvo nos casos onde o atendimento à solicitação gerar interrupção do serviço. Nestes casos, o tempo de atendimento deve atender o planejamento de implementação deste novo serviço, a ser acordado entre as partes.

6.4 Em qualquer hipótese de abertura de chamados da CONTRATANTE junto a SKYMAX, excetuadas os casos previstos no item 6.1 acima, deverá a SKYMAX avaliar ou diagnosticar a ocorrência e contatar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2(duas) horas, informando, se for o caso, o prazo para reparo/solução da falha ou problema apresentado.

7 – TEMPO DE REPARO

7.1 – O Tempo de Reparo é o tempo corrente desde a abertura do chamado pela CONTRATANTE ou ocorrência de eventos dos tipos Interrupção, até a completa resolução do problema ou re-estabelecimento do fornecimento dos serviços.

7.2 – Para os serviços que compõem a solução disponibilizada à CONTRATANTE, o tempo de reparo por interrupção é de até 06 (seis) horas.

8 - PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SLA



8.1 – As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas a SKYMAX por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Acordo deverão ser revertidas à CONTRATANTE na forma de crédito, o qual será concedido na Fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

8.1.1 – No caso de inoperância dos serviços causada por responsabilidade comprovadamente atribuível exclusivamente a SKYMAX, serão concedidos descontos conforme abaixo, limitado ao valor mensal do serviço objeto dos Contratos:

$$D = I \times P$$

Onde: D = desconto em R\$ (reais) relativo aos serviços indisponíveis.

I = fator de indisponibilidade

P = preço mensal do serviço que ficou indisponível

8.1.2 Os preços mensais dos serviços são os constantes dos contratos relacionados no item 3 deste Acordo.

8.1.3 Será considerado para apuração deste desconto, somente o valor mensal do serviço que ficou indisponível e não o valor mensal da solução global contratada.

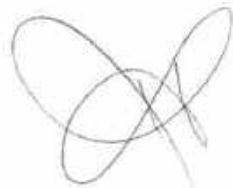
8.2 – Reconhecem expressamente as contratantes que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada no item 8.1 acima, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização decida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.

8.3 – A SKYMAX estabelece no item 8.1, os descontos referentes à prestação dos serviços caso haja descumprimento deste Acordo. Caso os níveis de serviço não sejam atingidos pela SKYMAX a CONTRATANTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos no item 8.1, que terão natureza de indenização pré-fixada.

8.4 - Fica estabelecido, ainda, que todas as penalidades ora estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório nada mais tendo a CONTRATANTE a reclamar, razão pela qual a SKYMAX estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de Acordo.

8.5 A SKYMAX não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

(i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataque de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela SKYMAX;



(ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE;

(iii) falhas ou vícios nos equipamentos da CONTRATANTE e /ou irregularidades na respectiva operação pela CONTRATANTE;

(vi) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pela CONTRATANTE junto a terceiros;

(iv) serviços por quaisquer meios controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;

(v) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e / ou quem suas vezes fizer.

9 – PROCESSO DE REVISÃO

9.1 – Sempre que houver alteração na solução contratada para os serviços, seja ela ou não para sua melhoria nos indicadores de performance e tempo de resposta / solução, o contrato de SLA deverá ser revisado, sendo que eventuais alterações deverão ser devidamente formalizadas por meio de aditivo contratual.

Santa Rosa, 1 junho, 2016
de Viterbo,



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



CONTRATADA

SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

[illegible]

Santa Rosa de Viterbo, 1 junho, 2016

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

CONTRATADA

SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA



TESTEMUNHA

Nome: *Antônio Carlos de Fátima*
RG: *49.069.022-1*



TESTEMUNHA

Nome: *Francisco P. Bento*
RG: *18.490.567*